SECRETO 013497 81

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES - GABINETE DO MINISTRO

MEMORANDO Nº 1687 /02/CH/GAB/SNI

DATA: 12 NOV 80

ASSUNTO: CRIAÇÃO DA SUBSIDIÁRIA DA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, DENOMINADA PRÓLOGO S/A. - PRODUTOS ELETRÔNICOS.

S. N. I.
AGÊNCIA CENTRAL
023510 12 NOV 80
PROTOCOLO

REFERÊNCIA: -.-

ORIGEM: /MEx - 1912/11"80)

DIFUSÃO: AC/SNI - EsNI

ANEXO: CÓPIA DO AVISO Nº 087/MEx, de 04 NOV 80 - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 008-SEC/MEx, de 29 OUT 80.

1.

2. DESPACHO:

- ☐ ACOMPANHAR
- ☐ APROFUNDAR
- ☐ REGISTRAR
- ☒ CONHECER
- ☐ ARQUIVAR
- ☐ O QUE CONSTA
- ☐ PROCESSAR
- ☐ LDB ( )
- ☐ EMITIR PARECER
- ☐ JUÍZO SINTÉTICO
- ☐ PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS
- ☐ PRODUZIR INFORMAÇÃO
- ☐ POSSÍVEL APROVEITAMENTO
- ☐ DIFUNDIR PARA
- ☐

PARA USO DO DESTINATÁRIO

SECRETO

SECRETO

013497 81

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Aviso nº 087 Brasília, DF, 4/11/80

Senhor Ministro

Tenho a satisfação de encaminhar ao Serviço Nacional de Informações a Exposição de Motivos nº 008-Sec, de 29 de outubro de 1980, como aprovada pelo Exmº Sr Presidente da República, versando sobre a criação da subsidiária da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, denominada PRÓLOGO S/A - Produtos Eletrônicos.

Aproveito a oportunidade para renovar a V Exa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Walter Pires

Ao Exmº Sr
General-de-Brigada OCTÁVIO AGUIAR DE MEDEIROS
DD Ministro de Estado, Chefe do Serviço Nacional de Informações

SECRETO

013497 81

Nº 008 Brasília, DF, 29 out 80

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial datado de 09 de janeiro de 1978, atribuiu ao Serviço Nacional de Informações, além de estudo para constituição, no País, de empresas para a produção de equipamentos e componentes criptográficos, atividades relacionadas com instalação e operação de laboratórios e oficinas necessários à pesquisa, montagem e produção de equipamentos criptográficos aprovados para uso de órgãos e entidades governamentais.

Após acurados estudos e execução daquelas atividades, consubstanciou-se a necessidade de, por se tratar de indústria de alto interesse para a segurança nacional, inicialmente, atribuir-se a uma empresa pública a implantação de tão relevante indústria.

Razões de ordem técnica e administrativa recomendam, sejam tais atividades executadas por uma subsidiária da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, empresa pública vinculada ao Ministério do Exército, a qual, de conformidade com o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 6.227, de 14 de julho de 1975, já está autorizada a criar subsidiárias.

Com esse propósito, temos a honra de submeter à elevada aprovação de Vossa Excelência a presente proposta de constituição de empresa, subsidiária da IMBEL, com os seguintes objetivos:

SECRETO

- desenvolvimento de projetos de fabricação de equipamentos e componentes de criptografia;

- pesquisa, industrialização e comercialização de produtos técnicos e equipamentos eletrônicos, relacionados com a indústria de material bélico;

- prestação de serviços técnicos na área de atividades previstas na letra anterior e afins.

Na constituição da subsidiária serão observadas as seguintes prescrições:

- a Empresa terá a denominação de PRÓLOGO S/A - Produtos Eletrônicos;

- sede e foro no Distrito Federal, podendo abrir sucursais, agências ou escritórios onde convier;

- capital inicial de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), totalmente subscritos pela IMBEL;

- independentemente de novas autorizações, o capital da Empresa poderá ser elevado até o limite de Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros);

- faculdade de admissão, como participante do capital da Empresa, de pessoas jurídicas de direito público interno e de entidades da administração indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios;

- a Empresa será dirigida por um Conselho de Administração, composto de três membros efetivos e de três suplentes, e por uma Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração constituída de, no mínimo três, e, no máximo de cinco Diretores, dos quais um será o Presidente;

- dois dos membros efetivos e seus respectivos suplentes do Conselho de Administração serão indicados pelo Serviço Nacional de Informações;

- O Serviço Nacional de Informações, em convênios a serem celebrados posteriormente com a Empresa, colocará à sua disposição, mediante compensação a ser ajustada, as instalações, os equipamentos e os conhecimentos tecnológicos necessários à consecução de seus objetivos;

- o estatuto da Empresa, assim como suas futuras alterações, serão aprovados pelo Ministério do Exército, após manifestação do Serviço Nacional de Informações;

- o pessoal da Empresa reger-se-á pela legislação trabalhista;

- enquanto a Empresa não tiver seus quadros de pessoal, o Ministério do Exército e o Serviço Nacional de Informações providenciarão para que seus trabalhos sejam atendidos por servidores da Administração Federal;

- observância pelo pessoal da Empresa do disposto no artigo 12 da Lei nº 6.227, de 14 de julho de 1975.

Valemo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de nosso profundo respeito.